



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone 3674-1108 – Fax 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 256/2009.

SÚMULA: Autoriza contratação por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, poderá contratar pessoal por tempo determinado não superior a 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em uma ou outra hipótese, ou em sentido amplo, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, observadas as normas da presente Lei.

§ 1º - Entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa ocasionar prejuízos a pessoas, bens e serviços públicos a cargo do Município.

§ 2º - A contratação de pessoal, na forma do deste artigo, somente se fará nos seguintes casos:

- I. atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;
- II. Operacionalizar programas instituídos por outras esferas de governo (federal/estadual) ou instituições, dirigidos a áreas específicas e restringindo-se ao seu período de duração;
- III. executar programas especiais de trabalho instituídos por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender necessidades conjunturais e urgentes, que demandem a atuação da prefeitura e durante o mesmo período;
- IV. atender demanda de situações emergenciais e de calamidade pública;
- V. atender déficit de servidores apresentado no quadro de pessoal, em decorrência de aposentadorias e outros afastamentos legais, até a

próxima realização de concurso público ou término de afastamento temporário.

Art. 2º - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu;

Parágrafo Único - Para o recrutamento de pessoal, a administração pública deverá adotar o sistema de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Será admitida excepcionalmente a contratação temporária direta observados os limites legais, somente na hipótese de prévia comprovação de impossibilidade de realização do processo seletivo, bem como na hipótese de comprovada ausência de interessados no cadastro de reserva.

Art. 4º - O contrato firmado em decorrência da aplicação dessa Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- II – Por termino do prazo contratual;
- III – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 5º - Qualquer contratação deverá obedecer aos índices de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar o presente dispositivo por decreto, para interpretar e dirimir omissões ou por motivo superveniente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 16 de setembro de 2009.


ARIOALDO EMERENCIANO DEMORI
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal *TRIBUNA DE CIANORTE*
Edição n.º *5500*
Data *17/09/2009*
Página *7*